



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI N° 252/2025.

Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à redução do absenteísmo em consultas e exames na rede pública de saúde do Município de Sorocaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação, pelo Poder Executivo, de políticas públicas destinadas à redução do absenteísmo em consultas e exames médicos agendados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A formulação de políticas públicas com o objetivo previsto no art. 1º deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios causados por faltas não justificadas;

II - Acessibilidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis;

III - Promoção da responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os usuários dos serviços de saúde.

Art. 3º As políticas públicas que visem à redução do absenteísmo poderão contemplar, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas informatizados de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames;

II - A implementação de mecanismos tecnológicos de comunicação com os usuários, como envio de lembretes eletrônicos;

III - A ampliação das modalidades de atendimento, inclusive por meio de tecnologias de informação e comunicação, respeitada a legislação específica;

IV - A flexibilização dos horários de atendimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa;

V - A realização de campanhas educativas visando à conscientização sobre a importância do comparecimento aos atendimentos agendados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo metas, indicadores de desempenho, e formas de monitoramento e avaliação das medidas adotadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 28 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

CONSIDERANDO que o absenteísmo em consultas e exames médicos compromete a eficiência e a eficácia dos serviços públicos de saúde, agravando o tempo de espera e aumentando os custos operacionais da rede municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Legislativo municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, podendo estabelecer diretrizes que orientem a formulação de políticas públicas, desde que não interfiram diretamente na execução administrativa, prerrogativa do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a adoção de princípios e diretrizes como suporte normativo para a Administração Pública é perfeitamente admissível, desde que respeitada a autonomia do Executivo na escolha dos meios de execução, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa, insculpida no caput do art. 37 da Constituição Federal, exige que o Município adote estratégias modernas, acessíveis e tecnológicas para a gestão do sistema de saúde, em especial no enfrentamento de práticas que oneram o erário público sem trazer o devido retorno social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei ora proposta não cria obrigações diretas ao Executivo, mas tão somente orienta sua atuação futura, permitindo-lhe discricionariedade para definir a conveniência, a oportunidade e a forma de implantação das medidas recomendadas;

CONSIDERANDO que esta proposta respeita os limites constitucionais da Separação dos Poderes e visa oferecer instrumentos normativos para que o



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, no exercício de sua competência administrativa, promova melhorias reais e sustentáveis na gestão da saúde pública;

Diante de todo o exposto, este Substitutivo representa um avanço técnico e jurídico, sendo instrumento legítimo de orientação legislativa, e por isso, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação. LDA

SS. 28 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **28/04/2025 18:18**

Checksum: **DD0137F009C2795584144417C22242AEC7469FE2E2313BCC6E87245D40C7AFBA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.